



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3403, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ERECHINENSE DE RADIOAMADORES PAIOL GRANDE - CERAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o **CLUBE ERECHINENSE DE RADIOAMADORES PAIOL GRANDE – CERAPE** -, inscrita no CNPJ sob nº 02.716.331/0001-58, com sede à Rua Marcelino Ramos nº 12, em Erechim, sociedade civil de âmbito regional sem fins lucrativos, de caráter científico, experimental e recreativo, fundada em 17 de julho de 1998, que tem por finalidade:

- a) A investigação científica e o desenvolvimento técnico de seus associados no campo das telecomunicações.
- b) As finalidades sociais, assistenciais, culturais, educacionais e desportivas, com vistas a desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social.
- c) O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

- d) A assistência aos associados na sua formação técnico-operacional de telecomunicações.
- e) A colaboração com as autoridades constituídas, visando as atividades de utilidade pública, cívica e intelectual, objetivando o culto à Pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem.

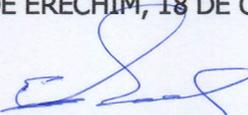
Parágrafo Único – Para obtenção dos fins, a entidade deverá obedecer o que determina o Estatuto Social.

Art. 2º - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94.

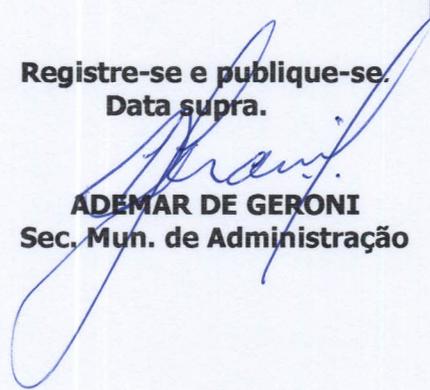
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 2001.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração